



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL
GABINETE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025 — GAB/CG/PC-PA

Belém-PA, 20 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apreciação regular e fundamentada, pela Autoridade Policial, dos boletins de ocorrência registrados por meio da Delegacia Virtual, e estabelece as providências cabíveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14, incisos V e XI da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e artigo 25, incisos II e X do Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará,

CONSIDERANDO: que os boletins de ocorrência registrados por meio da Delegacia Virtual constituem instrumentos formais de comunicação de fato potencialmente criminoso, devendo receber o mesmo tratamento conferido aos registros presenciais efetuados nas unidades operacionais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar a efetividade da atividade de Polícia Judiciária, com uniformização dos procedimentos administrativos de recepção e processamento de notícias de fato, independentemente da via utilizada pelo cidadão;

CONSIDERANDO: o crescimento do número de registros realizados virtualmente, a expansão da Delegacia Virtual como instrumento de democratização do acesso à segurança pública e a consequente necessidade de fortalecer a sua credibilidade junto à população;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL
GABINETE



CONSIDERANDO: que a omissão ou a ausência de apreciação tempestiva dos boletins de ocorrência registrados por meio eletrônico pode comprometer o interesse público, dificultar a coleta de elementos de prova e gerar responsabilizações funcionais;

CONSIDERANDO: a importância da celeridade, da padronização e da motivação dos atos decisórios praticados pelas Autoridades Policiais no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a apreciação diária e individualizada, pelas Autoridades Policiais das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Pará, de todos os boletins de ocorrência registrados por meio da Delegacia Virtual que forem tramitados eletronicamente à respectiva unidade.

Art. 2º. A apreciação referida no artigo anterior deverá ser formalizada mediante despacho fundamentado, devidamente assinado, nos autos do boletim eletrônico, observando-se o livre convencimento jurídico da Autoridade Policial, sem prejuízo do dever de fundamentação legal e técnica.

Art. 3º. Após a análise do conteúdo do boletim de ocorrência virtual, a Autoridade Policial deverá adotar, de forma expressa, uma das seguintes providências:

- I – Arquivamento sumário, nos casos em que a conduta narrada for manifestamente atípica ou juridicamente irrelevante;
- II – Acautelamento com notificação do comunicante, para que complemente a narrativa com elementos essenciais ou supere requisitos legais de procedibilidade;
- III – Conversão em Verificação de Procedência das Informações (VPI), conforme previsto



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL
GABINETE



na Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021, publicada no DOE nº 35.754, de 22 de março de 2024;

IV – Tombamento em Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se presentes os requisitos do art. 69 da Lei nº 9.099/1995;

V – Tombamento em Inquérito Policial (IP), caso configurado crime de ação penal pública incondicionada ou condicionada com justa causa;

VI – Remessa a outra unidade policial competente, quando o fato narrado não se relacionar à atribuição da unidade destinatária do trâmite;

VII – Encaminhamento à rede de proteção ou à autoridade administrativa competente, quando se tratar de fato de natureza não penal ou de risco social (como violência doméstica, maus-tratos, abuso psicológico etc.) que demande atuação interinstitucional;

VIII – Conversão em Auto de Prisão em Flagrante em casos excepcionais, quando o fato registrado corresponder a flagrante delito remoto e os elementos permitirem a formalização imediata da prisão.

Art. 4º. A inércia, omissão ou a adoção de providências sem a devida motivação poderão ensejar responsabilidade funcional, a ser apurada nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

EDITAL Nº 72 – CBMPA – CFP/BM, DE 22 DE MAIO DE 2025

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais e em cumprimento a decisões judiciais, TORNAM PÚBLICA a REINTEGRAÇÃO das candidatas sub judice DENIZE HELENA CRAVO RIBEIRO DE ANDRADE e GABRIELLY OLIVEIRA SALUSTIANO DOS SANTOS, inscritas sob os nºs 10043203 e 10039319, respectivamente, bem como a CONVOCAÇÃO das referidas candidatas para o TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (CFP/BM/2023), conforme a seguir especificado.

1 DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA

1.1 Para o teste de avaliação física, a ser realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2025, as candidatas sub judice convocadas por meio deste edital deverão observar todas as instruções contidas no item 12 do Edital nº 1 – CFP/PMMPA/2023, de 19 de setembro de 2023; no item 3 do Edital nº 20 – CFP/PMMPA/2023, de 11 de julho de 2024; e neste edital.

1.2 As candidatas sub judice de que trata este edital receberão, por e-mail, telegrama e(ou) aplicativo de mensagens, as informações referentes ao horário e ao local de realização do teste de avaliação física. As candidatas sub judice somente poderão realizar o teste de avaliação física no horário e no local informados por meio dos canais de comunicação citados neste subitem.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
 HANA GHASSAN TUMA

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1201278

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2. Contrato: 187/2023-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. CNPJ nº 04.895.728/0001-80. Data da Assinatura: 17/05/2025. Classificação do Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 meses. Vigência: 17/05/2025 a 17/05/2026. Estadual. Processo nº 2025/2482673. Contratado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Cep: 66.823-010, Belém/PA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1200723

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025 – GAB/CG/PC-PA
Belém-PA, 20 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apreciação regular e fundamentada, pela Autoridade Policial, dos boletins de ocorrência registrados por meio da Delegacia Virtual, e estabelece as providências cabíveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14, incisos V e XI da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e artigo 25, incisos II e X do Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará,

CONSIDERANDO: que os boletins de ocorrência registrados por meio da Delegacia Virtual constituem instrumentos formais de comunicação de fato potencialmente criminoso, devendo receber o mesmo tratamento conferido aos registros presenciais efetuados nas unidades operacionais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar a efetividade da atividade de Polícia Judiciária, com uniformização dos procedimentos administrativos de recepção e processamento de notícias de fato, independentemente da via utilizada pelo cidadão;

CONSIDERANDO: o crescimento do número de registros realizados virtualmente, a expansão da Delegacia Virtual como instrumento de democratização do acesso à segurança pública e a consequente necessidade de fortalecer a sua credibilidade junto à população;

CONSIDERANDO: que a omissão ou a ausência de apreciação tempestiva dos boletins de ocorrência registrados por meio eletrônico pode comprometer o interesse público, dificultar a coleta de elementos de prova e gerar responsabilizações funcionais;

CONSIDERANDO: a importância da celeridade, da padronização e da motivação dos atos decisórios praticados pelas Autoridades Policiais no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a apreciação diária e individualizada, pelas Autoridades Policiais das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Pará, de todos os boletins de ocorrência registrados por meio da Delegacia Virtual que forem tramitados eletronicamente à respectiva unidade.

Art. 2º. A apreciação referida no artigo anterior deverá ser formalizada mediante despacho fundamentado, devidamente assinado, nos autos do boletim eletrônico, observando-se o livre convencimento jurídico da Autoridade Policial, sem prejuízo do dever de fundamentação legal e técnica.

Art. 3º. Após a análise do conteúdo do boletim de ocorrência virtual, a Autoridade Policial deverá adotar, de forma expressa, uma das seguintes providências:

I – Arquivamento sumário, nos casos em que a conduta narrada for manifestamente atípica ou juridicamente irrelevante;

II – Acautelamento com notificação do comunicante, para que complemente a narrativa com elementos essenciais ou supere requisitos legais de procedibilidade;

III – Conversão em Verificação de Procedência das Informações (VPI), conforme previsto na Resolução CONSUP/PC-PA nº 002/2021, publicada no DOE nº 35.754, de 22 de março de 2024;

IV – Tombamento em Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se presentes os requisitos do art. 69 da Lei nº 9.099/1995;

V – Tombamento em Inquérito Policial (IP), caso configurado crime de ação penal pública incondicionada ou condicionada com justa causa;

VI – Remessa a outra unidade policial competente, quando o fato narrado não se relacionar à atribuição da unidade destinatária do trâmite;

VII – Encaminhamento à rede de proteção ou à autoridade administrativa competente, quando se tratar de fato de natureza não penal ou de risco social (como violência doméstica, maus-tratos, abuso psicológico etc.) que demande atuação interinstitucional;

VIII – Conversão em Auto de Prisão em Flagrante em casos excepcionais, quando o fato registrado corresponder a flagrante delito remoto e os elementos permitirem a formalização imediata da prisão.

Art. 4º. A inércia, omissão ou a adoção de providências sem a devida motivação poderão ensejar responsabilidade funcional, a ser apurada nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1200938

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PRORROGAÇÃO DA APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2025

PORTARIA Nº 025/2025 – CORREGEDORIA DA PCP, de 22 de maio de 2025. O Corregedor da Polícia Científica do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO: O Ofício 005/2025 – APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2025, de solicitação de prorrogação de prazo, elaborado pela presidente do processo. RESOLVE: Art. 1º. PRORROGAR a APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2025, instaurada pela PORTARIA Nº 017/2025 – CORREGEDORIA DA PCEPA, de 04 de abril de 2025, publicada no DOE nº 36.189 de 07 de abril de 2025, por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar do final do prazo. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA Corregedor da Polícia Científica do Pará.

Protocolo: 1200758

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 115/2025-GAB/DG/PCEPA DE 19 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. nº 33.771, de 02.01.2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24.01.1994, e a Lei nº 9.382, de 16.12.2021;

CONSIDERANDO o Processo nº 2025/2587146;

RESOLVE:

DISTRATAR a servidora MARCIA ADRIANA DAMASCENO COSTA, matrícula nº 5981363/1, do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, lotada no Núcleo Avançado de Abaetetuba da Polícia Científica do Pará, a contar de 02/06/2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 19 de maio de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1200745